



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 814, de 17 de outubro de 2018

Dispõe sobre a aprovação prévia do Termo Aditivo nº. 5 e consolidação ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural; e do Termo Aditivo nº. 4 e consolidação ao Contrato Firme Importado de Compra e Venda de Gás Natural; e do Distrato do Contrato de Normas Gerais entre PETROBRAS e COMGÁS.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no exercício de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que, nos termos do inciso I, da Subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão CSPE nº 01/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, esta fica obrigada a submeter para prévia e expressa aprovação da ARSESP, todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão;

Considerando que a COMGÁS encaminhou para prévia aprovação da ARSESP, a minuta do Termo Aditivo nº. 5 e consolidação ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (Contrato NPP); do Termo Aditivo nº. 4 e consolidação ao Contrato Firme Importado (Contrato TCQ) de Compra e Venda de Gás Natural; e do Distrato do Contrato de Normas Gerais, entre Petróleo Brasileiro S.A. ("PETROBRAS") e Companhia de Gás de São Paulo ("COMGÁS");

Considerando que a ARSESP após análise técnica concluiu que a antecipação da negociação dos referidos instrumentos contratuais é mais vantajosa economicamente no horizonte contratual apresentado; e

Considerando que a aprovação da Agência não implica em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos nos valores referentes a pagamento compulsório pelo transporte e pelo gás, bem



ESTADO DE SÃO PAULO

como pelo preço de gás de ultrapassagem e encargo de capacidade reservado e não utilizado.

Delibera:

Artigo 1º - Aprovar os seguintes instrumentos contratuais:

- I. Termo Aditivo nº. 5 e consolidação ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural (Contrato NPP);
- II. Termo Aditivo nº. 4 e consolidação ao Contrato Firme Importado (Contrato TCQ) de Compra e Venda de Gás Natural; e
- III. Distrato do Contrato de Normas Gerais.

Parágrafo Único - A aprovação de que trata o *caput* deste artigo se restringe aos aspectos regulatórios dos instrumentos de aquisição de gás, de competência da Arsesp, e está condicionada à adequação da cláusula 6, do Contrato TCQ, e exclusão do item 19.4.2, da cláusula 19, do Contrato NPP e Contrato TCQ.

Artigo 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de